



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

00060/1999/009/2017
28/01/2020
Pág. 1 de 5

PARECER ÚNICO N° 022325/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00060/1999/009/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação – REVLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de Infração	00060/1999/003/2004	Arquivado
Auto de Infração	00060/1999/006/2007	Arquivado/Multa Paga
Licença de Operação	00060/1999/001/1999	Deferida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00060/1999/004/2006	Autorização Concedida
Revalidação de Licença de Operação	00060/1999/004/2006	Deferida
Revalidação de Licença de Operação	00060/1999/004/2006	Deferida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00060/1999/007/2010	Autorização Cancelada
Revalidação de Licença de Operação	00060/1999/008/2011	Deferida

EMPREENDEDOR:	Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda.		CNPJ: 64.373.145/0001-10
EMPREENDIMENTO:	Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda.		CNPJ: 64.373.145/0001-10
MUNICÍPIO:	Divinópolis/MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 08' 32"		LONG/X 44° 55' 17"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		
UPGRH: SF2: Rio Pará	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará	
CÓDIGO: F-06-02-05 F-02-01-01	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos. Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – classe 1.		CLASSE 4



CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Hélio Batista da Silva – Responsável RADA; Monitoramento.
Janaína Rosaura de Souza – Responsável PCA; PGRS.

REGISTRO:

CREA-MG: 203143/D

CREA-MG: 204747/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 128413/2019

DATA: 24/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Elizabeth Barreto de Menezes Lopes – Analista Ambiental	1.148.717-0	
Wagner Marçal Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

Jose Augusto Dutra E
Diretor Regional de Controle P.
SUPRIMAS:
MASP 1.365.118-



1 Resumo.

O empreendimento Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda. atua no setor de lavanderia exercendo suas atividades no município Divinópolis – MG. Exerce também a atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos Classe I. Em 10/01/2017 foi formalizado, na SUPRAM ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 00060/1999/009/2017, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento realiza a lavagem de peças contaminadas com óleo e solventes com capacidade instalada correspondente a 490 kg.dia⁻¹. De maneira complementar, as atividades de transporte rodoviário ocorrem com dois veículos, devidamente certificados que se revezam com um motorista qualificado. O transporte é referente apenas as peças contaminadas que seguem para a lavanderia. Não há transporte para outras empresas. Importante mencionar que consta, no Item “Caracterização do Empreendimento” que. são três veículos. Porém, neste momento, apenas dois estão em uso. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 400,80 m², dos quais 400,80 m² correspondem às porções construídas.

Em 24/10/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da COPASA e corresponde a 133,36 m³/mês.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a rede pública da COPASA e o efluente industrial direcionado para uma estação de tratamento físico-químico. Ambos, após os tratamentos, são lançados na rede pública de coleta. Ressalta-se que, em consulta ao SIAM, verificou-se que não há estação de tratamento de efluentes licenciada para o município de Divinópolis.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.



Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Orcon Oriente Industria e Comércio Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda., relativo à atividade de Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos (limpeza de uniformes e toalhas industriais contaminadas com óleos e solventes e higienização de equipamentos de proteção individual – EPI's); bem como da atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos no Estado de Minas de Gerais. O transporte está relacionado à atividade principal, que é a higienização e lavagem de artefatos diversos.

A primeira licença de operação foi concedida em 17/12/1999, mediante o Processo n. 00060/1999/001/1999. Em 10/07/2007, através do Processo 00060/1999/005/2006, foi concedida a primeira revalidação. Já a segunda revalidação foi concedida em 16/06/2011, com validade até 16/06/2017, através do processo 00060/1999/008/2011. Neste processo, foi integrada a atividade de Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos, mediante o Processo de Autorização Ambiental de Funcionamento n. 00060/1999/007/2010, o qual então foi cancelado a partir da integração.

O processo 0060/1999/009/2017, objeto do presente parecer, é a terceira revalidação, e foi formalizado em 10/01/2017. A publicação do requerimento de licença ocorreu em 28 e 29/01/2017, em jornal de publicação local e regional: A Gazeta de Divinópolis. O empreendimento possui revalidação automática visto que formalizou processo de revalidação pelo menos 120 dias antes do vencimento da licença, assim, este empreendimento pode continuar operando até a decisão da presente licença de revalidação.

A revalidação da atividade de transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos – classe 1 (decorrente da lavagem de toalhas industriais para limpeza de mãos e máquinas, uniforme, EPIs e congêneres, contaminadas de óleos e solventes) é classificada pela Deliberação Normativa (DN) n. 217/2017 pelo código F-02-01-1, potencial poluidor geral “Pequeno” e porte “Pequeno”. O parâmetro utilizado pela DN 217/2017 é o número de veículos. O empreendimento informou a utilização de 02 veículos, logo pertence à classe 01 (um).

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico Hélio Batista da Silva, CREA-MG 203143/D. As informações prestadas no RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à



unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo. Foi necessária a solicitação de Informações Complementares – ICs – cujo ofício foi entregue ao empreendedor em 21/11/2019, com prazo de entrega correspondente a 60 (sessenta) dias. As informações foram entregues dentro do prazo estabelecido, em 27/12/2019, sob protocolo R0192241/2019.

O empreendimento opera desde 17/12/1999 e atualmente possui 05 funcionários, sendo que 01 é motorista. O funcionamento é de segunda a sexta feira, das 07:00 às 17:00 horas.

Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 24/10/2019.

O Cadastro Técnico Federal (CTF) apresentado para Orcon-Oriente Indústria e Comércio Ltda. encontra-se válido até 22/04/2020, para ambas atividades, assim como o CTF dos responsáveis técnicos pelos estudos, Engenheiro Mecânico Hélio Batista da Silva e Janaína Rosaura de Souza.

Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) n. 201901272342, com validade até 12/06/2024.

Foram apresentadas as licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos: Essencis MG Soluções Ambientais S/A e Tasa Lubrificantes Ltda.

O Plano de Atendimento a Emergência Ambiental - PAE - foi apresentado, assim como o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado à Rua Doutor Dulphe Pinto de Aguiar, n. 160, Bairro Tietê, município de Divinópolis.

Está instalado na área urbana do município de Divinópolis, nas coordenadas geográficas UTM 0508260, 7772796, ocupa área útil de 400,80 m², e área total de 400,80 m². Possui capacidade instalada de 490 kg.dia⁻¹. O entorno do empreendimento é ocupado por residências e um imóvel rural (antiga fazenda da Siderúrgica Valinhos).

O licenciamento refere-se a duas atividades: lavanderia industrial para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos e, também, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. A capacidade instalada para a lavanderia é de 490 kg.dia⁻¹ e são 02 veículos para o transporte. O empreendimento é classe 04 e Porte P.

A capacidade instalada para lavagem de toalhas sujas de óleos corresponde a 370.000 unidades/mês e a de lavagem de uniforme atinge 5.000 unidades/mês.



Atualmente a lavagem de toalhas sujas de óleo perfaz 79.000 unidades/mês e a de uniforme 1.000 unidades/mês. O número de peças lavadas corresponde ao total de 80.000 unidades/mês.

São cinco funcionários que trabalham em turno de 08 horas/dia, em 22 dias/mês e por 12 meses/ano. Um funcionário exerce função de motorista. Não há trabalhadores terceirizados.

Não há restrição locacional. Não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO.

O empreendimento possui uma caldeira que utiliza, em média, 0,06 m³/hora de lenha como combustível, conforme Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA). No mesmo RADA apresentado consta que a caldeira a lenha possui capacidade de 500 Kg/hora. Não existem instalações de abastecimento de combustíveis. Foi apresentado o Certificado IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos n. 39248, exercício de 2019, cuja validade foi prorrogada pela Resolução Conjunta IEF/SEMAP n. 2.923/2020 até 30/07/2020.

O processo produtivo tem início quando, após o motorista retirar as peças sujas de óleo e/ou tinta nas empresas contratadas e encaminhá-las para a lavanderia, as referidas peças passam por uma triagem. Descartam-se peças que não são passíveis de limpeza e higienização, às quais são classificadas como Classe I e tem destino final adequado (Essencis MG Soluções Ambientais S/A). As outras peças seguem então para uma centrífuga para retirada do óleo e/ou tinta. A tinta e o óleo são destinados às empresas devidamente licenciadas. As peças mencionadas seguem para uma lavadora e, na sequência, para uma secadora de roupas, e finalmente, para o acabamento e embalagem. Como produtos químicos na lavagem das referidas peças são utilizados metassilicato de sódio e detergente.

Foi apresentada a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas, documento emitido pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), em decorrência de informações prestadas pelo empreendedor.

Os produtos perigosos a serem transportados pelo empreendimento referem-se a toalhas industriais para limpeza de mãos e máquinas, uniforme, EPIs e congêneres, contaminadas de óleos e solventes.

O acondicionamento para o transporte é realizado em fardos/sacos e tambores devidamente tampados, a granel.

O empreendimento não realiza a atividade de transporte de resíduos para outras empresas que não seja para fins de higienização, ou seja, não presta serviços de transporte, apenas de coleta e devolução dos produtos que sofrem higienização pela lavanderia.



Importante ressaltar que a referida DN 217/2017 menciona, em seu artigo 18, parágrafo 1º que para o transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos será exigida a apresentação do Plano de Emergência Ambiental – PEA. O referido PEA foi apresentado e será discutido no Item 5.5. Aspetos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras – Outros Aspectos Ambientais.

2.2.1 Características dos veículos e motorista:

Conforme informado na Tabela abaixo, os veículos passaram pela inspeção do INMETRO.

Número de veículos: 02.

Tipo	Marca/Modelo	Placa	Ano	Certificado do INMETRO – Certificado de Inspeção Veicular (CIV)	
				Nº	Validade
Car/Caminhão/C fechada	Iveco	OQU7049	2012	1.560.360	26/04/2020
Camionete F 1000 Car/Fechada	Ford	GQY2169	1994	1.723.889	16/04/2020

Os veículos possuem também os Certificados de Inspeção para o Transporte de Veículos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO, n°s: 1.566.314 e 1.628.849 respectivamente.

Foi apresentado o Relatório Fotográfico dos veículos mostrando Kit de emergência, cones de sinalização, extintor de incêndio e identificação de transporte de substância perigosa.

Foi apresentado o Plano de Emergência Ambiental (PEA). O PEA está devidamente acompanhado das ARTs do responsável técnico pelo empreendimento e da responsável técnica pela elaboração do Plano.

O motorista é o senhor Hélio Batista da Silva, CNH n. 00774875539, categoria AD e o Certificado n. 0819/72 MG 789527, referente ao Curso de Especialização para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com carga horário de 50:00 horas/aula e validade até 11/07/2024. Importante mencionar que o Senhor Hélio é o proprietário do empreendimento e responsável técnico (Engenheiro Mecânico) pelo mesmo.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal para a atividade, com validade até 22/04/2024.

Foram apresentadas 04 rotas principais e horários. Na segunda-feira o município de Divinópolis é atendido, com tráfego pelas ruas centrais até o anel rodoviário. Quinzenalmente é atendida a região de Arcos. Quinzenalmente é atendida a cidade de Varginha. E semanalmente é atendida a região de Belo Horizonte. Todos os transportes são realizados no período diurno. Não há pernoite.



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se encontra inserido em Unidade de Conservação, nem mesmo em sua Zona de Amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

Os recursos hídricos para as atividades industriais são oriundos de concessionária local – COPASA -. A quantidade máxima informada no processo produtivo é de 125,66 m³/mês e a média é de 119,44 m³/mês. Para o consumo humano o volume máximo e médio é de 7,7 m³/mês. Importante mencionar que há reaproveitamento de água de chuva e da água de efluentes industriais tratados (30%)

3.3. Fauna.

Trata-se de empreendimento inserido na zona urbana, em área antropizada, assim, não há recursos faunísticos nativos.

3.4. Flora.

Não há recursos florísticos nativos existentes na área e no seu entorno, já que o empreendimento se localiza em área urbana.

3.5. Cavidades naturais.

Não há cavidades naturais no empreendimento, nem em seu entorno, e a probabilidade de ocorrência é baixa, conforme consulta ao IDE (Infra-Estrutura de Dados Espaciais) – SISEMA.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento se situa na rua Dr. Dulphe Pinto de Aguiar, n. 160. Bairro Tietê. Zona Urbana, Divinópolis.

Com aproximadamente 213 mil habitantes, segundo o censo do IBGE 2010, Divinópolis é a quinta cidade com melhor IDH - índice de Desenvolvimento Humano do Estado. Foi considerada, por estudo da Fundação João Pinheiro, como uma das dez melhores cidades de Minas para investimentos e, conforme publicado pela revista Exame, encontra-se entre as cem melhores do país.

Banhada pelos Rios Itapecerica e Pará, Divinópolis é uma cidade ímpar no cenário econômico mineiro, sendo destaque no setor de vestuário e siderúrgico/metalúrgico, além de possuir estratégico papel na logística da região.

Importante mencionar que o empreendimento foi instalado antes de casas vizinhas serem construídas no bairro, de acordo com o empreendedor. Desta maneira, com o objetivo de evitar quaisquer desentendimentos com vizinhos, devido aos ruídos causados por maquinários, o empreendedor pretende mudar de endereço para a zona industrial do município de Divinópolis/MG. Além de ser um local mais apropriado para



exercer suas atividades, o espaço físico e a capacidade instalada por peças de roupas terão um aumento significativo, inclusive na contratação de mais colaboradores. O novo local encontra-se devidamente regularizado ambientalmente por meio do processo de LP+LI+LO, PA nº 21597/2018/001/2018, certificado 005/2019. A data na qual acontecerá a mudança de local da empresa não foi ainda estipulada.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme informação do Formulário de Caracterização do Empreendimento, o empreendimento se localiza em área urbana, portanto, não é possível de demarcação de reserva legal.

Constatou-se a existência de dois pequenos cursos d'água, com passagens um a norte e outro a sul do empreendimento, ambos com largura inferior a 10 metros de largura. O empreendimento se encontra a distância superior a 30 metros dos referidos cursos. Assim, não há Área de Preservação Permanente.

Considerando o exposto, entende-se pela não incidência de compensação ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

a) Sanitários: Conforme relatório de vistoria ASF 151/2011 e no RADA, os efluentes líquidos sanitários gerados são destinados para um tratamento com fossa séptica e depois seguem para rede de coleta pública da COPASA. A vazão máxima é de 0,35 m³/dia e a média é de 0,35 m³/dia.

b) Industriais: O efluente industrial é acumulado em um tanque pulmão posteriormente bombeado para o tanque de reação onde serão adicionados reagentes para correção do pH e posterior floculação. O lodo de fundo (decantado) vai para o decantador, filtro prensa e destinação final para empresa licenciada. O efluente tratado (sobrenadante) segue para o filtro de carvão ativado, caixa de coleta de amostra e rede pública da COPASA. A vazão máxima é de 5,7 m³/dia e a média é de 5,4 m³/dia. A água tratada é reutilizada em 30% A vazão máxima é de 5,7 m³/dia e a média é de 5,4 m³/dia. Deve-se ressaltar que o empreendimento somente utiliza corantes diretos e detergentes neutros e biodegradáveis na sua produção, por serem menos agressivos ao meio ambiente, e assim minimizar os impactos causados.

c) Águas Pluviais: Parte das águas pluviais que incidem sobre as coberturas descem por tubos de queda e são lançadas na sarjeta da via pública. Outra parte é recolhida para uso da empresa na higienização das toalhas.

Medida(s) mitigadora(s):

O sistema de tratamento industrial tem apresentado eficiência de remoção de 100%, em relação aos parâmetros avaliados nos anos de 2014 a 2016: DBO, DQO, Sólidos



Totais, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas, ABS, cor, sulfeto, zinco, cromo, cádmio, chumbo e fenol. Os efluentes líquidos sanitários e os efluentes industriais tratados são lançados em rede pública da COPASA. Importante mencionar que não é ainda realizado o tratamento de esgoto no município de Divinópolis, bem como não há licenciamento ambiental da ETE municipal.

5.2. Resíduos Sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Conforme informado, a geração de resíduos sólidos no empreendimento compreende, basicamente, o lodo da ETE e resíduos contaminados com óleos e solventes, dentre outros em menor quantidade. A tabela abaixo mostra a classificação, origem geração, classificação e destinação dos resíduos industriais de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Resíduo	Origem	Geração	Classificação NBR 10.004	Destino
Lodo	Tratamento do Efluente Industrial	1,1 ton.mês ⁻¹	Classe II A	Essencis MG – Aterro Industrial Classe II
Óleos e Graxas	Centrífugas de Triagem	150 l.mês ⁻¹	Classe I	Tasa Lubrificantes – co-processamento
Solventes	Centrífugas de Triagem	100 l.mês ⁻¹	Classe I	Tasa Lubrificantes – co-processamento
Diversos resíduos contaminados com solventes e óleo	Triagem	150 kg.mês ⁻¹	Classe I	Essencis MG – para incineração
Cinzas	Caldeira	30 kg.mês ⁻¹	Classe II A	Reutilização externa em jardins e hortas
Resíduos Domésticos	Refeitório, banheiros e varrição	80 kg.mês ⁻¹	Classe II A	Essencis MG – Aterro Industrial Classe II
Papel	Escritório	Esporádico	Classe II A	Doação para Associações de Catadores
Plástico	Expedição e Produção	Esporádico	Classe II B	



Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos estão sendo destinados a empreendimentos devidamente licenciados e/ou não passíveis de licenciamento.

Os armazenamentos temporários, conforme verificado em vistoria, são realizados de forma correta, o lodo disposto em caçamba, os resíduos recicláveis em coletores seletivos, os resíduos perigosos em bombonas devidamente discriminadas e em baías separadas para cada tipo de resíduo.

O empreendimento, de acordo com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem como metas a não geração de resíduos, em primeiro lugar, e, em segundo lugar, a redução, reutilização, reciclagem, e destinação final ambientalmente adequada. Secar o lodo, para diminuir o volume encaminhado a Aterros, dentre outras citadas.

5.3. Emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes de uma caldeira que utiliza lenha como combustível. A produção de vapor é de 500 kg de vapor/hora. São gerados Materiais Particulados em vazão máxima de 132,45 Nm³/h e vazão média de 101,43 Nm³/h.

Medida(s) mitigadora(s):

A caldeira é dotada de sistema de controle de emissões chamado de ciclone (catafuligem). Os Materiais Particulados gerados, de acordo com monitoramentos realizados, encontram-se significativamente menores que o estipulado no Anexo ID da DN COPAM 187/2013, ou seja, 200mg/Nm³ base seca a 8% de O₂. Será solicitada a apresentação do monitoramento deste parâmetro, bem como do CO, conforme a Norma citada.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos são gerados na operação de equipamentos do empreendimento. Foram apresentados Relatórios de Ruídos dos anos de 2011 até 2019 e os resultados se encontram em conformidade quanto aos limites estipulados pela Lei 10.100/1990.

Medida(s) mitigadora(s):

Serão solicitados Relatórios de Ruídos Anuais. Deve-se ressaltar que o empreendimento já possui licença ambiental para o Distrito Industrial.

5.5. Outros impactos ambientais

Foi apresentado o Plano de Atendimento a Emergência Ambiental – PEA. Importante mencionar que o empreendimento transporta resíduos sólidos contaminados ou absorvidos por substâncias perigosas em volume inferior a 10 ml (óleos, graxas e solventes). No PEA constam todas as medidas preventivas, emergenciais e de recuperação de áreas a serem tomadas em relação a risco de acidentes.



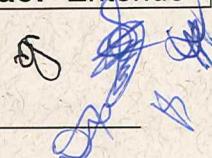
Consta que foi realizado o teste de fumaça preta nos dois veículos e os mesmos se apresentaram de acordo. Será condicionada a manutenção dos veículos que deverão ser regulados de acordo com as especificações do fabricante, bem como a troca do filtro de ar deverá ser realizada de acordo com as especificações.

Importante mencionar que os documentos mencionados neste parecer deverão se manter atualizados durante toda a vigência da licença, em especial,

- Cadastro Técnico Federal do empreendimento;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- Anotações de Responsabilidade Técnica;
- Carta de Habilitação;
- Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos.

5.6. Cumprimento de condicionantes

ITEM	DESCRÍÇÃO	SITUAÇÃO
01	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH. Prazo: Anualmente.	Em 10/01/2012 foi protocolado sob R189606/2012 a Declaração de carga poluidora, ano base 2011. Em 10/07/2014 foi apresentada a Declaração de carga poluidora, ano base 2013. Em 10/07/2015 foi protocolado sob R R0400313/2015 a Declaração da carga poluidora, ano base 2014. Em 11/07/2016 foi protocolado sob R0244267/2016 a Declaração de carga poluidora, ano base 2015. Em 19/07/2017 foi protocolado sob R0188891/2017 a Declaração de carga poluidora, ano base 2016. Em 10/01/2019 sob R0003163/2019 foi apresentado o e-mail referente a informação de recebimento da Declaração de Carga Poluidora de 2018, ano base 2017. Em 10/07/2019, foi protocolado sob R0099489/2019 o Recibo Eletrônico de Protocolo de Declaração de Carga Poluidora. Conclusão: Entende-

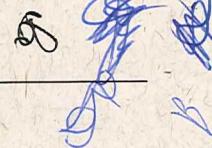




		se que a condicionante foi cumprida.
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Anualmente.	<p>Em 10/01/2012 foi protocolado sob R189606/2012 o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2011. Foi protocolado o documento n. R299184/2012 o qual não foi localizado em nossos arquivos. Em 10/07/2014 foi apresentada o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2013. Em 10/07/2015 foi protocolado sob R R0400313/2015 o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2014. Em 11/07/2016 foi protocolado sob R0244267/2016 o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2015. Em 19/07/2017 foi protocolado sob R0188891/2017 o, Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2016. Em 10/01/2019 sob R0003163/2019 foi apresentado o Recibo de Auto Declaração de Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, ano base 2017. Em 10/07/2019 foi protocolado sob R0099489/2019 a informação de que em função da nova Deliberação Normativa n. 232/2019, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos, e consequente revogação das Deliberações Normativas COPAM n. 90 de 2005, n. 117 de 2008 e n. 136 de 2009, não há mais obrigatoriedade do preenchimento do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais.</p> <p>Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.</p>
03	Atender ao programa de automonitoramento constante no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da LOC.	<p>Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.</p>



04	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes não contemplado no presente licenciamento. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Não foram protocoladas informações de alterações de equipamentos, processo produtivo, tratamento de efluentes, dentre outros. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: Durante a vigência da LOC.	No Item "Resíduos Sólidos" do Automonitoramento foram apresentados certificados de destinação final de resíduos sólidos. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Conforme vistoria realizada no empreendimento, pode-se constatar o devido armazenamento temporário de resíduos, e em áreas distintas. Conclusão: Condicionante cumprida.
08	Promover o controle e a minimização do ruído ambiental na área de influência do empreendimento, utilizando-se da melhoria e aperfeiçoamento técnico e operacional assim como a execução e manutenção dos equipamentos e instalações. Prazo: Durante a vigência da LOC.	No Item "Ruídos" do Automonitoramento foram apresentados Relatórios de Ruídos que estavam de acordo com as Normas. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
09	Proceder à renovação e apresentar a SUPRAM-ASF o certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP emitido pelo INMETRO. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Em 27/12/2019 foi apresentado sob R 0192241/2019 documentos comprobatórios do cumprimento da condicionante. Conclusão: Condicionante cumprida.
10	Proceder à renovação e apresentar a SUPRAM-ASF a cópia da carteira de habilitação e o certificado do curso MOPP ou CVTP, antes do vencimento do prazo de validade desses. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Em 10/01/2019 sob R0003163/2019 foi apresentado o Certificado de Especialização para condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos, com validade até 31/07/2019: Legislação de Trânsito e de Transporte; Direção Defensiva; Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Incêndio e Movimentação de





		Produtos Perigosos. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
11	Informar a SUPRAM-ASF quando da contratação de novos condutores e apresentar as documentações exigidas no corpo deste parecer único. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Não foram apresentados a SUPRAM ASF documentações referentes a contratação de novos condutores. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
12	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no ANEXO II deste Parecer Único. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
13	Comunicar imediatamente ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental, vinculado a SEMAD/FEAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículos da empresa no Estado de Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, enviando um relatório completo sobre o evento ao órgão citado acima. Prazo: Durante a vigência da LOC.	Não foram comunicados ao NEA ocorrências de qualquer acidente envolvendo veículos da empresa. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
14	Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento – Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas. Prazo: Durante a vigência da LOC.	As fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento estavam disponíveis. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.
15	Em caso de inclusão e/ou modificação da rota, tipo de resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, solicitar previamente a SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após análise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via ofício.	Em 16/09/2011 foi apresentado sob R148182/2011 a planta, vista lateral e isométrico da ETE sanitários, constituída de gradeamento, fossa/filtro e caixa de amostragem. Foi apresentada também nota fiscal de compra e Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional competente, assim como projeto. Desde 10/01/2012 vêm sendo apresentados Relatórios de Análises de Efluentes tratados. Conclusão: Entende-se que a condicionante foi cumprida.



16

Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA, o Certificado de Inspeção Veicular – CIV e o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do INMETRO.

Obs: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, que contemple a validade da LOC.

Em 28/12/2011 foi apresentado sob R186232/2011 as medidas adotadas pela empresa para economia de água e energia elétrica. Para energia são adotados os seguintes procedimentos, dentre outros listados no documento: troca de parte das telhas galvanizadas do galpão por telhas translúcidas, evitando assim a necessidade de acender as lâmpadas fluorescentes. Todas as áreas da empresa são providas de lâmpadas fluorescentes. Para secagem dos materiais higienizados é adotado o uso de vapor quente, proveniente da caldeira movida a lenha. Dentre outras. Para diminuição do consumo de água são adotadas as medidas descritas a seguir, dentre outras: descarga dos sanitários feita por caixa acoplada aos vasos sanitários. Uso de mantas protegendo o piso da empresa na área de triagem, a qual evita a necessidade de limpeza uma vez por semana. Reaproveitamento condensado de água proveniente dos secadores, para alimentar a caldeira geradora de vapor. Dentre outras. **Conclusão:** Entende-se que a condicionante foi cumprida.

Não foi discriminada a condicionante n. 07.

ANEXO II

1 a) Efluentes Líquidos Industriais

Protocolo	Data	Descrição	Norma
R148182/2011	16/09/2011	Certificado de Análise de Efluente - 25/08/2011. De acordo.	DN 01/ 2008



R186232/2011	28/12/2011	Certificado de Análise de Efluente - 19/10/2011, de acordo. 14/12/2011, de acordo.	DN 01/ 2008
R0299184/2012	21/09/2012	Certificado de Análise de Efluente - 15/02/2012, de acordo. 13/04/2012, de acordo. 20/06/2012, de acordo. 28/08/2012, de acordo. 29/09/2012, de acordo. 19/11/2012	DN 01/ 2008
R0006409/2014	10/01/2014	Certificado de Análise de Efluente - 27/08/2013, de acordo. 30/10/2013, de acordo. 26/12/2013, de acordo.	DN 01/ 2008
R0214359/2014	10/07/2014	Certificado de Análise de Efluente - 27/02/2014, de acordo. 30/04/2014, de acordo. 26/06/2015, de acordo.	DN 01/ 2008
R0400313/2015	10/07/2015	Certificado de Análise de Efluente - 17/06/2015, de acordo. 22/04/2015, de acordo. 13/02/2015, de acordo.	DN 01/ 2008
R0026687/2016	27/01/2016	Certificado de Análise de Efluente - 19/08/2015, de acordo. 20/10/2015, de acordo. 15/12/2015, de acordo.	DN 01/ 2008
R0244267/2016	11/07/2016	Certificado de Análise de Efluente - 23/02/2016, de acordo. 26/04/2016, de acordo. 21/06/2016, sulfeto resultado acima do VMP.	DN 01/ 2008
R0011830/2017	12/01/2017	Certificado de Análise de Efluente - 24/08/2016, de acordo. 26/10/2016, sulfeto resultado acima do VMP. 13/12/2016, sulfeto resultado acima do VMP.	DN 01/ 2008
R0188891/2017	19/07/2017	Certificado de Análise de Efluente - 24/02/2017, sulfeto resultado acima do VMP. 26/04/2017, sulfeto resultado acima do VMP. 29/06/2017, de acordo.	DN 01/ 2008
R0006379/2018	10/01/2018	Certificado de Análise de Efluente - 29/08/2017, de acordo. 31/10/2017, de acordo. 15/12/2017, fenôl apresentou resultado acima do VMP.	DN 01/ 2008
R0003163/2019	10/01/2019	Certificado de Análise de Efluente - 19/03/2018, de acordo.	DN 01/ 2008
R0003163/2019	10/01/2019	Certificado de Análise de Efluente - 26/10/2018, DQO fora do especificado,	DN 01/ 2008



		óleos e graxas fora do especificado. 30/11/2018, de acordo. 12/12/2018, de acordo.	
R0099489/2019	10/07/2019	Certificado de Análise de Efluente - 26/02/2019, de acordo. 26/04/19 e 12/06/2019, de acordo.	DN 01/ 2008

Conclusão: De acordo. Não se entende por degradação ambiental, considerando que depois do tratamento, o efluente segue para a rede pública de tratamento.

1b) Efluentes Líquidos Sanitários

R189606/2012	10/01/2012	Certificado de Análise de Efluente - 03/04/2012, de acordo.	DN 01/ 2008
R241139/2012	15/05/2012	Certificado de Análise de Efluente - 03/04/2012, de acordo.	DN 01/ 2008
R0006409/2014	10/01/2014	Certificado de Análise de Efluente - 09/09/2013, de acordo.	DN 01/ 2008
R0214359/2014	10/07/2014	Certificado de Análise de Efluente - 27/02/2014, de acordo.	DN 01/ 2008
R0026687/2016	27/01/2016	Certificado de Análise de Efluente - 19/08/2015, de acordo.	DN 01/ 2008
R0244267/2016	11/07/2016	Certificado de Análise de Efluente - 23/02/2016, de acordo.	DN 01/ 2008
R0011830/2017	12/01/2017	Certificado de Análise de Efluente - 24/08/2016, de acordo.	DN 01/ 2008
R0188891/2017	19/07/2017	Certificado de Análise de Efluente - 26/04/2017, de acordo.	DN 01/ 2008
R0003163/2019	10/01/2019	Certificado de Análise de Efluente - 28/02/2018, não foram realizadas amostragens, pois não há efluente de saída da ETE.	DN 01/ 2008
R0003163/2019	10/01/2019	Relatório de Análise - 31/08/2018, de acordo. 27/04/2018, de acordo. 21/06/2018, de acordo.	DN 01/ 2008
R0099489/2019	10/07/2019	Relatório de Análise - 26/02/2019, de acordo. 12/06/2019, de acordo.	DN 01/ 2008

Conclusão: De acordo.

2 – Efluentes Atmosféricos

Protocolo	Data	Descrição



R117344/2011	20/07/2011	Chaminé da caldeira Brasterm/2004- MP, de acordo. Junho de 2011.
R299184/2012	21/09/2012	Chaminé da caldeira Brasterm/2004- MP, de acordo. Junho de 2012.
-	-	Chaminé da caldeira Brasterm/2004- MP, de acordo. Maio de 2013.
R0214359/2014	10/07/2014	Chaminé da caldeira Brasterm/2004- MP, de acordo. Maio de 2014.
R0400313/2015	10/07/2015	Chaminé da caldeira Brasterm/2004 – MP, de acordo. Maio de 2015.
R0244267/2016	11/07/2016	Chaminé da caldeira Brasterm/2004 – MP, de acordo. Fevereiro de 2016.
R0188891/2017	19/07/2017	Chaminé da caldeira Brasterm/2004 – MP, de acordo. Fevereiro de 2017.
R0003163/2019	10/01/2019	Chaminé da caldeira Brasterm/2004 – MP, de acordo. Agosto de 2018.

Conclusão: De acordo

3 – Resíduos Sólidos

R189606/2012	10/01/2012	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. Período 01/07/2011 a 30/12/2011. Foi apresentado também um Plano de resíduos perigosos no Estado de Minas Gerais. Foi apresentado com o intuito de reportar o detalhamento do gerenciamento técnico e logístico das medidas propostas de controle e prevenção de acidentes. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final de resíduos industriais.
R299184/2012	21/09/2012	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. Ano - 2012. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, de solvente e laudo de destinação final de resíduos industriais.
R0006409/2014	10/01/2014	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/07/2013 a 31/12/2013. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.



R0214359/2014	10/07/2014	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/01/14 a 02/07/2014. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0400313/2015	10/07/2015	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/01/15 a 30/06/2015. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0026687/2016	27/01/2016	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/07/15 a 31/12/15. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0244267/2016	11/07/2016	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/01/2016 a 30/06/16. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0011830/2017	12/01/2017	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/07/2016 a 31/12/2016. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0188891/2017	19/07/2017	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/01/17 a 30/06/17. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0006379/2018	10/01/2018	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. Período de 01/07/17 a 31/12/17. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado e laudo de destinação final do resíduo.
R0123692/2018	10/07/2018	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/01/18 a 30/06/18. Foram



		apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado.
R0003163/2019	10/01/2019	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/07/18 a 31/12/18. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado.
R0099489/2019	10/07/2019	Relatório de controle do transporte e disposição dos resíduos sólidos. 01/03/19 a 30/06/19. Foram apresentados os certificados de destinação final de resíduos industriais, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado.

Conclusão: De acordo.

4 – Ruídos

R189606/2012	10/01/2012	Relatório Técnico, referente a dezembro de 2011. De acordo.
R299194/2012	21/09/2012	Relatório Técnico, referente a setembro de 2012. De acordo.
R0006409/2014	10/01/2014	Relatório Técnico, referente a maio de 2013. De acordo.
-	-	Relatório Técnico, referente janeiro de 2014. De acordo.
R0400313/2015	10/07/2015	Relatório Técnico, referente a janeiro de 2015. De acordo.
R0244267/2016	11/07/2016	Relatório Técnico, referente a fevereiro de 2016. De acordo.
R0011830/2017	12/01/2017	Relatório Técnico, referente a agosto de 2016. De acordo.
R0006379/2018	10/01/2018	Relatório Técnico, referente a junho de 2017. De acordo.
R0003163/2019	10/01/2019	Relatório Técnico, referente a junho de 2018. De acordo.
R0099489/2019	10/07/2019	Relatório Técnico, referente a junho de 2019. De acordo.

Conclusão: Ruídos, de acordo.

CONCLUSÃO: Todas as condicionantes foram cumpridas.



Anexo II - Automonitoramento

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Fenóis, cor, substâncias tensoativas, sulfeto, temperatura, chumbo, cádmio, zinco, cromo total e vazão média diária.	Bimestral
Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Fenóis, cor, substâncias tensoativas, sulfeto, temperatura, chumbo, cádmio, zinco, cromo total e vazão média diária.	Bimestral
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral (*)

(*) após a implantação do sistema.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.



2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé da caldeira a lenha	Material Particulado	Anual

OBS: Os pontos para a coleta serão a partir da chaminé de lançamento. Os registros deverão estar disponíveis no empreendimento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos órgãos ambientais e sociedade em geral.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4. RELATÓRIO DE CONTROLE DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Enviar semestralmente a SUPRAM-ASF relatório de controle do transporte dos resíduos sólidos. Este relatório deve conter as seguintes informações:

I - listagem de todos os resíduos transportados, a razão social, o endereço completo da empresa geradora e da empresa destinatária, as quantidades transportadas, datas de transporte e rotas utilizadas, com os respectivos pontos de apoio e pernoite, placa dos veículos e nome dos condutores.

II - Apresentar documentos (certificados) comprovando a destinação final dos resíduos licenciados.

III – Relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria continua do desempenho ambiental da atividade, tais como:

- cursos de atualizações de condutores sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos;
- programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;



Obs: comunicar todas as alterações ocorridas no quadro de veículos/motoristas e na rota apresentada.

IMPORTANTE:

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

5. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 00060/1999/008/2011 (CERTIFICADO DE LICENÇA Nº 002/2011, para a atividade lavanderias industriais com tingimentos amaciamento e outros acabamento em roupas peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; transporte e armazenamento de produtos e resíduos perigosos - classe I, com validade até 16/06/2017.), no Município de Divinópolis/MG.

Consoante constatação técnica, o licenciamento refere-se a duas atividades: lavanderia industrial para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos e, também, transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. A capacidade instalada para a lavanderia é de 490 kg.dia-1 e são 02 veículos para o transporte. O empreendimento é classe 04 e Porte P.

Com o advento da Deliberação Normativa Copam Nº 217/2017 e considerando que não houve manifestação por parte do empreendedor para permanência da análise do processo de acordo com a DN Nº 74/2004 (26/03/2018 (R0057007/2018), houve reorientação dos autos, adequando-se as atividades aos novos parâmetros.



O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 00060/1999/008/2011, com validade até 16/06/2017.e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 26/06/2014 (cerca de 4 meses antes do vencimento da LOC) **trata-se de Revalidação automática**, nos termos da Decreto n. 47.383/2018, in verbis:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Portanto, o empreendedor poderia continuar operando até manifestação final da autoridade competente, desde que não seja constatada, em vistoria, degradação ambiental.



O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram em 24/10/2019, Auto de Fiscalização nº 128413/2019, não houve autuação tendo em vista tratar-se de revalidação automática.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos (ofício n. 1065). Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 02-02-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.07).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001-003 foram apresentadas pelo representante do empreendimento o Sr. Hélio Batista da Silva.

Consta contrato social às fls. 09-10, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento é o senhor Hélio Batista da Silva.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 125244/2017, emitida em 02/02/2017.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 12).

Consta no processo declaração à f. 82, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f.13.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta nos autos às fls. 79-80 a publicação em jornal local ("Gazeta do Oeste") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, entretanto, bem ainda a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017). O empreendimento possui AVCB, que se encontrava válido até 11/07/2016. O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 16-36, consoante ART (37) juntada aos autos é o engenheiro industrial Hélio Batista da Silva.

Consta AVCB com validade até 12/06/2024.

Consta ainda Plano de Atendimento à Emergência Ambiental.

Conforme informado pelo empreendedor, o empreendimento encontra-se dentro do perímetro urbano, não sendo obrigatória a averbação de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico, foi informado que se trata de concessionária local.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta à fl.91, o DAE referente aos emolumentos.

Trata-se de microempresa, conforme certidão constante às fls.15, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente integralizados, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.



Foi anexoado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.



No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o cumprimento de todas as condicionantes.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, a infração ocorreu no ano de 2007, fora do período de vigência da licença, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva dos autos de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, desde que cumpridas as medidas de controle.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de revalidação, para o empreendimento "Orcon Oriente Industria e Comércio Ltda." para as atividades de Lavanderias Industrias com tingimentos, amaciamentos e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos e Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos, no município de "Divinópolis-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Revalidação de Operação do empreendimento Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda.; e

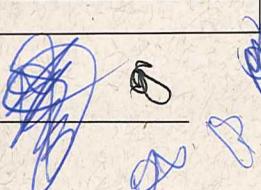
Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Orcom Toalheiro Industrial.

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00060/1999/009/2017

Classe/Porte: 4/P

Empreendimento: Orcon Oriente Industria e Comercio Ltda.





Atividades:

- Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
- Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos Classe 1;

Endereço: Rua Dr. Dulphe Pinto de Aguiar, 160

Localização: Distrito Industrial

Município: Divinópolis – MG

Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA

VALIDADE: 10 anos

ITEM	DESCRÍÇÃO	*PRAZO
01	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	A cada 2 anos, até 31 de março.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no ANEXO II deste Parecer Único.	Durante a vigência da LO.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LO.
04	Promover o controle e a minimização do ruído ambiental na área de influência do empreendimento, utilizando-se da melhoria e aperfeiçoamento técnico e operacional assim como a execução de manutenção dos equipamentos e instalações.	Durante a vigência da LO.
05	Proceder à renovação e apresentar a SUPRAM-ASF o certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP emitido pelo INMETRO.	Durante a vigência da Licença
06	Proceder à renovação e apresentar a SUPRAM-ASF a cópia da carteira de habilitação e o certificado do curso MOPP ou CVTP, antes do vencimento do prazo de validade desses.	Durante a vigência da Licença
07	Informar a SUPRAM-ASF em caso de contratação de novos condutores e apresentar as documentações exigidas no corpo deste parecer único.	30 (trinta) dias após a contratação
08	Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento – Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas.	Durante a vigência da licença
09	Em caso de inclusão e/ou modificação da rota, tipo de resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, solicitar previamente a SUPRAM, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após análise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via ofício.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar laudo com resultado de teste de inspeção de emissão de fumaça preta, contendo minimamente: informações e dados do veículo, dados da inspeção, os resultados e demais observações pertinentes ao teste.	Durante a vigência da licença



11	<p>Com a entrada em vigor da DN n. 232/2019, cabe enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme o art. 16 da referida norma:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p> <p>E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.</p>	<p>Durante a vigência da licença (incluir).</p>
----	---	---

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da Licença.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica."



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00060/1999/009/2017	Classe/Porte: 4/P
Empreendimento: Orcon Oriente Industria e Comercio LTDA	
Atividade:	<ul style="list-style-type: none">• Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.• Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos Classe 1;
Endereço: Rua Dr. Dulphe Pinto de Aguiar, 160	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Divinópolis – MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fenóis, cor, substâncias tensoativas, sulfeto, temperatura, chumbo, cádmio, zinco, cromo total e vazão média diária.	Bimestral (*)
Entrada da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.	DBO, DQO, Óleos e Graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, fenóis, cor, substâncias tensoativas, sulfeto, temperatura, chumbo, cádmio, zinco, cromo total e vazão média diária.	Bimestral(*)
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral (*)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	lenha	≤ 0,5 MW	MP e CO	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM-Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

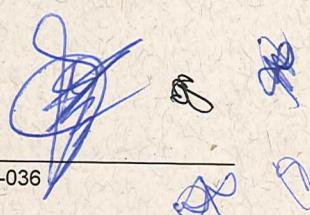
Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.





ANEXO III

Relatório Fotográfico

Orcon Oriente Indústria e Comércio Ltda.



Foto 01: Toalhas contaminadas com óleo e solventes.

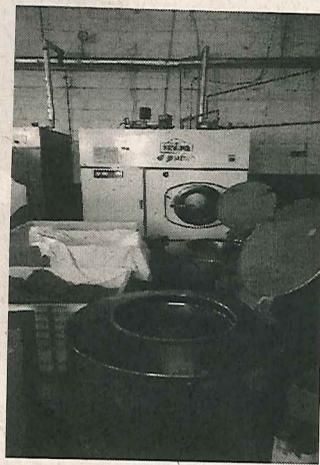


Foto 02: Processo produtivo: Máquinas de lavar e centrífugas.

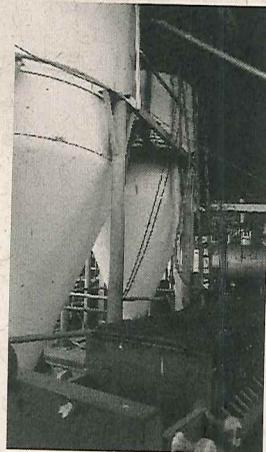


Foto 03: ETEI com prensa.



Foto 04: Iodo da ETEI, após prensado.

(Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner, appearing to be signatures of officials involved in the inspection or documentation.)

